PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....056.....
PROJETO DE LEI...056/96.
AUTORIA...José Rota.....
.....

L E I Nº 099/96

SÚMULA: Dispõe sobre as normas de comercialização de compostos químicos que contenham hidrocarboneto aromático, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Município somente concederá alvará de localização, funcionamento e a sua renovação anual de estabelecimentos que comercializam todos os tipos de cola de sapateiro e solventes, que contenham em sua composição **TOLUENO, XILOL, N-HEXANO, ACETATO DE ETILA, TINNER, BENZENO,** ou seja, **HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS** ou **AROMÁTICOS**, produtos estes cujos componentes químicos podem causar dependência física e/ou psíquica, mediante compromisso formal de seus titulares de somente venderem esses produtos sob as condições da presente Lei.

Art. 2º - A venda somente poderá ser feita a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, para uso profissional comprovado com a indicação do estabelecimento que o empregará, fornecendo-se o nome do seu responsável, endereço e número de inscrição na Receita Estadual.

§ 1º - Os estabelecimentos que são simplesmente prestadores de serviço deverão exibir carteira de identidade do seu responsável, endereço e número de seu alvará de licença.

§ 2º - As pessoas que necessitarem fazer aquisição dos produtos especificados no artigo 1º, para uso doméstico, deverão cumprir o contido no Art. 2º "Caput" apresentando cédula de identidade, CPF, e comprovação de endereço.

Art. 3º -Todas as pessoas jurídicas que comercializarem os produtos especificados no artigo 1º, ficam obrigadas no ato do compromisso, a cadastrar o estabelecimento, na Secretaria Municipal de Saúde e ação Social, e ou, através da Vigilância Sanitária, para controle das disposições desta Lei e remeter trimestralmente, à Delegacia de Polícia Civil e os órgãos citados neste artigo, relatório dos produtos vendidos, especificando, quantidade, adquirente, endereço do mesmo e número da Nota Fiscal.

Art. 4º - As empresas que não se cadastrarem ou não firmarem o compromisso especificados nesta Lei não será fornecido o competente Alvará de Licença de localização e não se fará sua renovação anual.

Art. 5º - Fica proibida a exposição dos produtos especificados no artigo 1º, em qualquer lugar visível do estabelecimento comercial, devendo ser armazenados em local seguro.

Art. 6º - O descarte de embalagens e resíduos dos produtos afins, deverá atender as recomendações técnicas apresentadas na bula, relativas aos processos de incineração, enterro e outros, observadas as exigências dos setores de saúde, conforme especificado no Código de Posturas do Município de Apucarana, Lei nº 090/94 de 27/12/94.

Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei, exceto o disposto no artigo 5º, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I multa de 50 (cinqüenta) UFM, na forma do Código Tributário Municipal, por unidade de produto vendido;

II multa em dobro, na reincidência;

III cassação do Alvará de Licença na terceira reincidência.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, agregadas aos demais dispositivos Federais e Estaduais porventura pertinentes e em especial o Código de Defesa do Consumidor e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 30 dias do mês de outubro de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal